

Id:10EF2B5E8532E3ED

Id:030E74AADDCEE3EE



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP
64.530-000- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP
64.530-000- CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 524/ 2024.

Novo Oriente do Piauí-PI, 13 de Setembro de 2024.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA, Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 16/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art.29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º O Presidente da Câmara terá um acréscimo de 25% do subsídio dos vereadores pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

I - Vice Presidente terá um acréscimo de 12% do subsídio dos vereadores.

II - Primeiro Secretário terá um acréscimo de 12% do subsídio dos vereadores.

III - Tesoureiro terá um acréscimo de 12% do subsídio dos vereadores.

Art. 3º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores, utilizando-se do índice do IPCA acumulado do exercício anterior, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, respeitando o segundo parágrafo do artigo 1º.

Art. 4º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, respeitando o primeiro parágrafo do artigo 1º e que o total pago com folha de pagamento não ultrapasse 70% do montante repassado pelo poder executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 13 de setembro de 2024.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 525/ 2024.

Novo Oriente do Piauí-PI, 13 de Setembro de 2024.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA, prefeito municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 15/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 18.750,00.

Parágrafo único. Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 2º. O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 9.125,00.

§ 1º. O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º. Quando o Vice-Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 3.300,00.

§ 1º. Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo subsídio do cargo ou a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Chefes de Departamento, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 1.334,00.

§ 1º. Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Chefe de Departamento, o mesmo deverá fazer a opção pelo subsídio do cargo ou a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

Art. 5º. Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.

Art. 6º. Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará na data de sua publicação e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 13 de setembro de 2024.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal